

Indicação: 1196 / 2026

INDICA-SE, em conformidade com as normas regimentais, o envio de expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Chapadão do Sul – MS, Walter Schlatter, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e ao setor competente, solicitando que sejam adotadas, com a devida prioridade, as providências técnicas, administrativas e orçamentárias necessárias para a construção de calçadas no entorno da área pública municipal localizada entre as Ruas Foz do Iguaçu, São José dos Pinhais e Avenida Curitiba, no Bairro Sibipiruna, reiterando integralmente a solicitação apresentada por meio da Indicação nº 353/2025, de 02 de junho de 2025, de minha autoria.

Solicita-se que a execução dos serviços observe as normas de acessibilidade, garantindo condições adequadas de circulação aos pedestres, especialmente pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e demais usuários das vias públicas.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo reiterar uma solicitação já formalizada por este Parlamentar, por meio da Indicação nº 353/2025, apresentada em 02 de junho de 2025, visando à construção de calçadas no entorno de uma área pertencente ao patrimônio público municipal, localizada no Bairro Sibipiruna.

A ausência de calçamento adequado compromete a mobilidade urbana, a acessibilidade e a segurança dos pedestres, que necessitam de condições apropriadas para transitar pelo local.

Importante destacar que a Lei Municipal nº 676, de 16 de maio de 2008, que dispõe sobre a construção, manutenção e conservação das calçadas no Município de Chapadão do Sul, estabelece expressamente, em seu artigo 4º, a responsabilidade pela execução desses serviços.

O referido dispositivo legal determina:

Art. 4º São responsáveis pela construção, manutenção e recuperação dos passeios ou calçadas:

I – O Município;

II – O proprietário;

III – O ocupante do imóvel.

§ 1º A responsabilidade do Poder Público municipal se dá nos seguintes casos:

a) Das frentes de água (rios, lagoas, canais e praias), dos canteiros centrais de vias, das praças, dos parques e de imóveis públicos municipais localizados em logradouros públicos.

Dessa forma, considerando que a área mencionada pertence ao Município, a situação enquadra-se, em princípio, na hipótese prevista no artigo 4º, § 1º, alínea “a”, da referida legislação municipal, cabendo ao Poder Executivo providenciar as medidas necessárias para a implantação das calçadas.

Ressalta-se, ainda, que o artigo 3º da mesma legislação estabelece a obrigatoriedade da construção de calçadas nas testadas dos terrenos, edificadas ou não, localizados em logradouros providos de meio-fio e pavimentação, garantindo acessibilidade e segurança.

Além disso, a Lei Federal nº 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, reforça a necessidade de assegurar condições de acessibilidade nos espaços e vias públicas.

Não se trata apenas de uma melhoria urbanística, mas do cumprimento de uma responsabilidade legal do Poder Público e da garantia do direito de ir e vir da população com segurança e dignidade.



Como representante da população, entendo que as solicitações formalizadas pelo Poder Legislativo devem receber a devida atenção do Executivo Municipal, especialmente quando envolvem segurança, acessibilidade e cumprimento da legislação vigente.

A presente reiteração busca, portanto, reforçar a necessidade de atendimento da Indicação nº 353/2025, evitando que a ausência de infraestrutura adequada continue prejudicando os moradores e demais cidadãos que utilizam o local.

Diante do exposto, solicito ao Poder Executivo Municipal que adote as providências necessárias para a construção das referidas calçadas, observando a legislação municipal em vigor, e informe as medidas previstas para o atendimento desta demanda.

Sala das Sessões, 22 de Outubro de 2026

Vanderson Cardoso
2º Vice-Presidente(a) -
Republicanos